



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.182, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal (desde os CEMEIS) e Estadual a presença da GCM e demais segmentos, de forma efetiva, em horários estabelecidos e acordados com as direções escolares do Município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a presença da Guarda Civil Municipal (GCM) nas Escolas Públicas Administradas pelo município de Monte Azul Paulista, (desde os CEMEIS), bem como nas Escolas Estaduais.

Artigo 2º - As Escolas Municipais terão como público alvo todos os segmentos que compreendem sua rede.

Artigo 3º - Em relação às escolas Estaduais fica a critério da direção em consonância com a Diretoria de Ensino aderir ou não ao projeto.

Artigo 4º - A presença da GCM se dará através de profissionais dessa corporação que queiram fazer parte do projeto, orientados pelo Secretário de Segurança, Comandante.

Artigo 5º - Os trâmites para a presença da GCM, bem como as horas trabalhadas nas escolas serão estipuladas em cronograma estabelecido em conjunto com a corporação supramencionada e as escolas.

Artigo 6º - As horas de trabalho nas escolas, desenvolvidas pelos GCMs, deverão ser regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, com previsão na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 7º - Fica estabelecido que o Executivo, Secretária de Segurança, devem investir na disseminação do projeto, bem como promover orientações através de especialistas para ampliar de forma contundente os trabalhos e dar eficácia, cada vez mais ao desenvolvimento do mesmo.

Artigo 8º - Os demais segmentos que incorporarem o projeto, como: Saúde, Educação, Esportes, Social, Cultura, Executivo, CRAS, Adolescente, Conselho Tutelar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CONSEG, COMAD, encaminharão proposta de trabalho a ser desenvolvido, Junto ao Poder Executivo que analisará a possibilidade financeira, para implantação de tais projetos.

Artigo 9º - As reuniões para se tratar dos assuntos desenvolvidos no dia a dia escolar pela GCM, como também pelos demais segmentos elencados acima, ocorrerão mensalmente na Câmara Municipal, através de cronograma desenvolvido previamente e acordado por todos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município